



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.623

De 09 de outubro de 1980

Autoriza a alienação de imóvel e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06/10/80, promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, mediante venda, aos Senhores GILDO SCARPA e ARMANDO SCARPA proprietários de imóvel lideiro à área descrita abaixo e improveitável para edificação, com as seguintes características:-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia-se no ponto zero (0), localizado no alinhamento predial da Av. Paulo da Silveira Ferraz; daí segue no sentido N (norte) com distância de 5,70m até encontrar o ponto 1 (um), localizado no cruzamento da Av. Paulo da Silveira Ferraz com a Rua D. Pedro I; daí segue no sentido W (oeste), com distância de 10,00m até encontrar o ponto 2 (dois) localizado no alinhamento predial da Rua D. Pedro I; daí segue no sentido SW com distância de 52,00m, até encontrar o ponto 3 (três) localizado na intersecção das propriedades do Sr. Antonio Gubiotti e Prefeitura do Município de Araraquara, daí segue no sentido SE com distância de 12,70m até encontrar o ponto 4 (quatro), localizado na intersecção das propriedades da Prefeitura do Município de Araraquara e Gildo Scarpa; daí segue no sentido NE com distância de 40,00m até encontrar o ponto 5 (cinco), localizado na intersecção da área a ser vendida e propriedade dos Senhores GILDO e ARMANDO SCARPA; daí segue no sentido E (leste) com distância de 10,00m até encontrar o ponto 0 (zero), início desta descrição, perfazendo uma área de 375,01 m².-

CONFRONTAÇÕES:-

- 0 - 1 - com Av. Paulo da Silveira Ferraz
- 1 - 2 - com Rua D. Pedro I
- 2 - 3 - com propriedade do Sr. Antonio Gubiotti
- 3 - 4 - com propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara
- 4 - 5 - com área de propriedade dos Srs. Gildo e Armando Scarpa
- 5 - 0 - com propriedade dos Srs. Gildo e Armando Scarpa.-

Artigo 2º - A alienação a que se refere esta lei não poderá ser inferior ao valor encontrado na avaliação administrativa e o respectivo preço deverá ser pago de uma só vez.-



172

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) de outubro de 1980 (mil novecientos e oitenta).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs 66 e 67 do livro competente nº 16.-
PROCESSO Nº 1992/72
PGP/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 107/80
Processo 144/80